



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Prefeito Municipal conceder abono salarial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental um abono salarial em parcela única individual no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), utilizando, exclusivamente, recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1.996.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se profissionais do Magistério os Professores, Supervisores, Coordenadores, Chefes de Divisão, Inspetores e Diretores Escolares do ensino fundamental.

§ 2º - O profissional do Magistério que tenha trabalhado durante menos de metade do período letivo de 2.005 terá direito a 50% (cinquenta por cento) do abono.

§ 3º - Fará jus a 50% (cinquenta por cento) do abono, também, o profissional do Magistério do programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Francisco Sá, 28 de dezembro de 2.005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal